



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N° 80.789.548/0001-00



PROJETO DE LEI N° 049/2022.

(Iniciativa dos Vereadores Elcio Josué Colaço, João Alves, João Pedro de Amorim e Maria Célia Conte)

“Cria no âmbito do Município de Rio Negro, políticas públicas de Incentivo ao Artesanato”.

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas as políticas públicas de incentivo ao artesanato no Município de Rio Negro, com a finalidade de coordenar e desenvolver atividades que visam valorizar os artesãos do Município, elevando o seu nível cultural, profissional, social e econômico, bem como, desenvolver e promover o artesanato como instrumento de trabalho e empreendedorismo.

Art. 2º Artesão é toda pessoa física, que desempenha suas atividades profissionais de forma individual, associada ou cooperativada e que produzem manualmente produtos que agregam valores culturais, sociais e artísticos.

Art. 3º As técnicas de produção Artesanal consistem em transformar matéria-prima bruta ou manufaturada em produto acabado, restaurar ou reparar bens de valor artístico e confecção tradicional de bens alimentares, que expressem criatividade e identidade cultural.

Parágrafo único. A profissão de artesão presume o exercício de atividade predominantemente manual, que pode contar com o auxílio de ferramentas e outros equipamentos, desde que não sejam automáticos ou duplicadores de peças.

Art. 4º As políticas públicas relacionadas ao artesão, respeitarão as seguintes diretrizes básicas:

I - valorização da identidade e cultura, municipal, estadual e nacional;

II - destinação de espaços públicos para incentivar a comercialização da produção artesanal;

III - integração da atividade artesanal com as Secretarias Municipais de Cultura, Turismo, Educação, Assistência Social, e outros setores e programas de desenvolvimento econômico e social;

IV - promoção da qualificação dos artesãos e estímulo ao aperfeiçoamento dos métodos e processos de produção;

V - apoio a criação de selo de certificação da qualidade do artesanato local, agregando valor aos produtos e às técnicas artesanais;

VI - divulgação do artesanato local e elaboração de leis de fomento à prática do artesanato como disseminação do saber popular em instituições do Município;

VII - incentivo ao artesão local para constituir uma MEI (Micro Empreendedor Individual), garantindo assim ao artesão, diversos direitos inclusive a aposentar e se afastar diante das contribuições sociais vertidas para a Previdência Social; e

VIII - comemorar no dia 19 de março, o dia do artesão com atividades voltadas para este público.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 80.789.548/0001-00



Art. 5º O incentivo ao artesanato no Município de Rio Negro, poderá promover:

I - a capacitação dos artesãos, por meio de cursos, oficinas, seminários e demais ações educativas que auxiliem os artesãos no aprimoramento do trabalho artesanal, bem como, na instrução e formação do empreendedorismo do artesanato;

II - a realização e participação de feiras e exposições que visem à produção e comercialização de produtos artesanais;

III - o incentivo à integração de iniciativas relacionadas ao artesanato e a troca de experiências e aprimoramento de gestão de processos e produtos artesanais;

IV - medidas para a melhoria da competitividade do produto artesanal e da capacidade empreendedora para maior inserção do artesanato nos mercados nacionais e internacionais e nas mídias eletrônicas; e

V - cessão de espaço público para exposição e vendas de artesanatos para grupos de artesões organizados.

Art. 6º Para a promoção de ações visando o desenvolvimento do artesanato e o fortalecimento do artesão e do empreendedorismo artesanal no Município de Rio Negro, poderá o Executivo Municipal realizar convênios e parcerias com os demais entes da federação, bem como, com instituições e empresas privadas.

Art. 7º O Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei para o seu fiel cumprimento.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO, ESTADO DO PARANÁ.
SALA DAS SESSÕES, EM 22 DE AGOSTO DE 2022.**

ELCIO JOSUÉ COLAÇO
Vereador

JOÃO ALVES
Vereador

JOÃO PEDRO DE AMORIM
Vereador

MARIA CÉLIA CONTE
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 80.789.548/0001-00



JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

A presente proposição tem por objeto instituir políticas públicas de incentivo, valorização e qualificação do Artesão.

A profissão de Artesão é regulamentada pela Lei Federal nº 13.180/2015, que define com clareza os conceitos de artesão e os requisitos para que as atividades artesanais possam beneficiar de apoios públicos.

Apoiar o artesanato local é uma afirmação da identidade cultural regional, dinamização da economia, do emprego em nível local e o fomento dos valores culturais e estéticos das diversas etnias e manifestações populares do povo brasileiro.

As atividades artesanais respondem pela geração de inúmeras ocupações e renda para milhares de brasileiros, sem que haja sistemático incentivo estatal, no tocante à qualificação profissional.

A comercialização dos produtos artesanais sempre foi um dos maiores desafios para o artesanato, sendo necessário estabelecer mecanismos que possibilitem ao artesão ter acesso a um espaço público, para promoção da sua arte e fortalecimento de micro e pequenos negócios, como forma de promover o desenvolvimento social e econômico.

Diante do exposto, se torna necessário o apoio do Poder Público Municipal aos artesãos em especial com a cessão de espaços, onde os artesãos possam expor e comercializar seus produtos de forma organizada.

Com as considerações acima é que solicitamos apoio dos colegas Vereadores na aprovação do presente Projeto de Lei neste plenário da Câmara Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO, ESTADO DO PARANÁ.
SALA DAS SESSÕES, EM 22 DE AGOSTO DE 2022.

ELCIO JOSUÉ COLAÇO
Vereador

JOÃO ALVES
Vereador

JOÃO PEDRO DE AMORIM
Vereador

MARIA CÉLIA CONTE
Vereadora